



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4920/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 258/2024, de 11 de outubro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, pela Assessoria Especial de Controle Interno – AECl, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – Ines e pelo Instituto Benjamin Constant – IBC acerca das "irregularidades apontadas no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao exercício de 2023".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 65/2024/GAB/SGA/SGA (5346770);  
II - Nota Técnica nº 16/2024/AECl/GM/GM (5184469);  
III - Nota Técnica nº 70/2024/GAB/SPO/SPO (5369283);  
IV - Nota Técnica nº 006/2024 (5371041); e  
V - Nota Técnica Instituto Benjamin Constant (5371306).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/11/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5372238** e o código CRC **F7E1A18E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006020/2024-89

SEI nº 5372238



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-003 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

## **NOTA TÉCNICA**

Em atenção ao requerimento de informação n.º 3163/2024 da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI n.º 5155028), relativo a “esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao exercício de 2023”, o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), vinculado ao Ministério da Educação, do qual é administração direta, tem a colaborar com a Nota Técnica n.º 57/2024/GAB/SPO/SPO e a Nota Técnica n.º 54/2024/GAB/SGA/SGA com as questões provocadas:

- Em relação à falta de tempestividade na análise dos Relatórios de Cumprimento do Objeto referentes a recursos transferidos por Termo de Execução Descentralizada (TED), o INES tem a elucidar que as medidas foram tomadas e encaminhadas à Secretaria Executiva do Ministério da Educação como prestação de contas;
- Em relação à falta de reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet, o INES tem a esclarecer que já procedeu à atualização pertinente, porém, aguarda remanejamento e readequação de informações para novo sistema, conforme evidências enviadas à Secretaria Executiva do Ministério da Educação como prestação de contas;
- Em relação aos problemas no reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis, o INES tem a acrescentar que igualmente já procedeu à reparação necessária, em consonância com evidências enviadas à Secretaria Executiva do Ministério da Educação como prestação de contas. As questões estão sendo minuciosamente analisadas e as medidas estão sendo tomadas no tocante a este Instituto, cooperando com a célere resolução de pendências. Pontualmente resta esclarecer aqui:

1. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para corrigir as distorções contábeis apontadas pela CGU? Solicitamos um plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas.

As medidas para solucionar as questões foram descritas na resposta ao item 2.

2. Qual é a situação atual da reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet? Pedimos informações sobre os processos de reavaliação e as justificativas para eventuais atrasos ou omissões.

O relatório da CGU aponta 9 propriedades sob responsabilidade do INES com necessidade de reavaliação. Para solucionar a questão, foi contratada empresa para efetivar reavaliação, conforme informado à CGU e registrado no seu relatório. Os laudos foram providenciados, no entanto, devido a falhas técnicas no sistema, não foi possível o registro imediato. Desde o dia 27 de maio de 2024, estão sendo feitas tratativas com a Secretaria de Patrimônio da União para resolução do problema.

3. Quais são os critérios utilizados pelo Ministério para o reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis? Solicitamos uma explicação sobre as divergências apontadas pela CGU e as medidas adotadas para corrigir essas questões.

As medidas para solucionar as questões foram descritas na resposta ao item 2.

4. Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED? Solicitamos um esclarecimento sobre os procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios.

Como forma de garantir a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED, são seguidas as determinações do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

5. Qual é a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério? Solicitamos uma análise detalhada dos impactos e as medidas adotadas para mitigar os riscos associados.

A situação relatada diz respeito à ausência de atualização dos valores de 9 imóveis, resultando em subavaliação dos bens (registro de valor patrimonial menor do que o real), cuja estimativa não foi possível calcular, segundo a CGU.

As medidas para solucionar as questões foram descritas na resposta ao item 2.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

SOLANGE MARIA DA ROCHA

Data: 08/11/2024 20:10:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora-Geral do INES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## RESPOSTAS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT AOS QUESTIONAMENTOS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 1. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para corrigir as distorções contábeis apontadas pela CGU?

Solicitamos um plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas.

#### AÇÕES;

NO ÂMBITO DO IBC, HOVERAM REUNIÕES COM SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA TRATAR DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

FORAM SANADAS PARTE DAS PENDÊNCIAS COM O SUPORTE DA SPO-MEC, OUTRAS ESTÃO SENDO VISTAS PELA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (DOF) EM CONJUNTO COM A DIVISÃO DE PESSOAL (DP).

ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, FOI ABERTO UM PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA A FIM DE SANAR AS QUESTÕES APRESENTADAS PELO RELATÓRIO E SEJAM DE COMPETÊNCIA DESSE INSTITUTO.

#### RESPONSÁVEIS:

DIVISÃO DE PESSOAL (DP) DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (DOF)

DIVISÃO DE PESSOAL (DP)

**TEMPO ESTIMADO:** 90 DIAS

### 2. Qual é a situação atual da reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet?

Pedimos informações sobre os processos de reavaliação e as justificativas para eventuais atrasos ou omissões.

#### DIFICULDADES ENCONTRADAS:

- PANDEMIA DA COVID-19;
- O INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DESTA DEMANDA.

#### AÇÕES:

FOI ABERTO UM PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DO IBC (Nº 23119.003751.2024-31). A CONTRATAÇÃO FOI AUTORIZADA PELA DIREÇÃO-GERAL DO IBC. ATUALMENTE, ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE COM A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

### **3. Quais são os critérios utilizados pelo Ministério para o reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis?**

Solicitamos uma explicação sobre as divergências apontadas pela CGU e as medidas adotadas para corrigir essas questões.

ABERTURA DE PROCESSO PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS PERMANENTES DO IBC, POR EMPRESA ESPECIALIZADA NESTE TIPO DE DEMANDA, SOB A ORIENTAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE INVENTÁRIO CRIADA COM ESTA FINALIDADE. ESTE PROCESSO (Nº **23119.003750.2024-97**).

ABERTURA DE PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DO IBC (Nº **23119.003751.2024-31**). A CONTRATAÇÃO FOI AUTORIZADA PELA DIREÇÃO-GERAL DO IBC. ATUALMENTE, ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE COM A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

### **4. Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED?**

Solicitamos esclarecimento sobre os procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios.


AÇÃO NÃO APLICÁVEL NO ÂMBITO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT POR NÃO TERMOS, NO MOMENTO, TED EM EXECUÇÃO.

### **5. Qual é a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério?**

Solicitamos uma análise detalhada dos impactos e as medidas adotadas para mitigar os riscos associados.

O INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, POSSUINDO AUTONOMIA ADMINISTRATIVA LIMITADA, ESTANDO DIRETAMENTE VINCULADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DAS DISTORÇÕES IDENTIFICADAS E APONTADAS PELA CGU NO ORÇAMENTO E NAS OPERAÇÕES DO MINISTÉRIO.

ATENCIOSAMENTE,

Documento assinado digitalmente  
 GERSON FONSECA FERREIRA  
Data: 08/11/2024 19:09:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
IBC/GAB/DPA



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 16/2024/AECI/GM/GM

**PROCESSO Nº 23123.006020/2024-89**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº [11.691](#), de 5 de setembro de 2023.

2.2. Portaria nº [1.189](#), de 26 de junho de 2023.

2.3. Relatório nº 1501038 (SEI-5059940), da Controladoria-Geral da União (CGU).

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI-5155028), tendo por objeto "*esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao exercício de 2023*" e que foi encaminhado a esta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Circular Nº 463/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI-5163223), para manifestação quanto aos itens do referido expediente legislativo.

### 4. ANÁLISE

4.1. Para a análise, parte-se das competências da AECI contidas no artigo 5º do Decreto nº 11.691/2023, que aprova a Estrutura Regimental do MEC:

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado.

4.1.1. O Relatório da CGU nº 1501038 (SEI-5059940), motivador dos questionamentos formulados, consubstancia a Auditoria Anual de Contas (AAC) do MEC, exercício 2023, cujos desenvolvimento e desdobramentos vêm sendo acompanhados pela AECI, dentro de suas atribuições de atendimento de demandas de controle e monitoramento de prestações de contas (art. 5º, IV e VIII, do Decreto nº 11.691/2023). Passa-se, então, às respostas dos itens submetidos à apreciação, a saber:

1. **Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para corrigir as distorções contábeis apontadas pela CGU?** Solicitamos um plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas.
2. **Qual é a situação atual da reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet?** Pedimos informações sobre os processos de reavaliação e as justificativas para eventuais atrasos ou omissões.
3. **Quais são os critérios utilizados pelo Ministério para o reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis?** Solicitamos uma explicação sobre as divergências apontadas pela CGU e as medidas adotadas para corrigir essas questões.
4. **Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED?** Solicitamos um esclarecimento sobre os procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios.
5. **Qual é a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério?** Solicitamos uma análise detalhada dos impactos e as medidas adotadas para mitigar os riscos associados.

4.1.2. **Item 1: Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para corrigir as distorções contábeis apontadas pela CGU? Solicitamos um plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas.**

4.1.3. Consoante o capítulo 4 (fl. 24) do Relatório nº 1501038 (SEI-5059940), a CGU expediu recomendações para regularização dos achados de auditoria. Em consequência, no âmbito de suas competências regimentais, a AECI autuou processos específicos para cada uma delas e instou as unidades internas com vistas ao saneamento das constatações. Eventuais providências corretivas ora adotadas ou em execução são acompanhadas pela CGU, à qual caberá avaliar o atendimento das recomendações exaradas.

4.1.4. Quanto à solicitação de plano de ação, não compete à AECI apresentá-lo, considerando as suas atribuições regimentais (art. 5º do Decreto nº 11.691/2023).

4.1.5. **Item 2: Qual é a situação atual da reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet? Pedimos informações sobre os processos de reavaliação e as justificativas para eventuais atrasos ou omissões.**

4.1.6. O questionamento se refere ao tópico 2.1.3 do Relatório nº 1501038 (SEI-5059940): *"Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor."* A situação relatada diz respeito à ausência de atualização dos valores de 12 imóveis, resultando em subavaliação dos bens (registro de valor patrimonial menor do que o real), cuja estimativa não foi possível calcular, segundo a CGU. Conforme consta no Relatório, a avaliação deveria ocorrer a cada 5 anos (Portaria Conjunta STN/SPU nº [10](#), de 04.07.2023), mas as últimas ocorreram entre 2000 e 2013, a depender do imóvel.

4.1.7. Das propriedades levantadas, 9 (ou 75%) estão sob responsabilidade do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), que informou já ter contratado empresa para realizar reavaliação, consoante fl. 16 do Relatório nº 1501038 (SEI-5059940). Quanto aos outros 3 imóveis, não mais estão sob a gestão do MEC e, por isso, desde 2017, foram solicitadas à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a baixa e assunção dos bens, conforme citado na mesma página do Relatório.

4.1.8. Apresentada a situação relatada no Relatório da CGU, registra-se, contudo, que, considerando as competências acima descritas, não cabe a esta AECI pronunciar-se sobre *"as justificativas para eventuais atrasos ou omissões"*.

4.1.9. **Item 3: Quais são os critérios utilizados pelo Ministério para o reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis? Solicitamos uma explicação sobre as divergências apontadas pela CGU e as medidas adotadas para corrigir essas questões.**

4.1.10. No Relatório nº 1501038 (SEI-5059940), pode-se identificar que as questões concernentes ao reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis estão nos capítulos 2.1.2 a 2.1.6. As informações sobre eles estão resumidas no quadro abaixo:

ITEM DO RELATÓRIO DA CGU	CONSTATAÇÃO DA CGU	CRITÉRIOS (extraídos do Relatório nº 1501038 - SEI-5059940)	EXPLICAÇÕES
2.1.2	Manutenção indevida no ativo de obras em andamento em imóveis sobre os quais o Ministério não possui controle, resultando em distorção de R\$ 675,4 milhões.	NBC TSP <sup>[1]</sup> Estrutura Conceitual; item 82 da NBC TSP 07.	<p>No Relatório, a situação apontada diz respeito ao registro de 444 imóveis na Conta Obras em Andamento que não mais se acham vinculados ao patrimônio do MEC, resultando em superavaliação de R\$ 675.429.309,50. Tais imóveis se relacionam à construção de Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC), programa que foi descontinuado sem a baixa contábil do mencionado valor, que resta inalterado desde 2006, segundo o Relatório.</p> <p>A CGU historiciza no Relatório, com base em manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que a questão da contabilização dos CAIC's, iniciada em 1992, adveio da alocação global de despesas com as unidades construídas em apenas uma conta corrente, quando, diferentemente, cada obra poderia ter sido segregada em uma conta específica. Segundo a SPO, o procedimento trouxe dificuldades no manejo e liquidação do saldo, que, desde o Relatório de Gestão do exercício de 2012, tem sido apontado como inconsistência e o MEC tem "se dedicado a tentar regularizar". Verifica-se, no Relatório, que a auditoria não se imiscuiu sobre a situação em si das obras, nem sobre aspectos orçamentários, apenas sobre a classificação contábil dos bens, como ativos na Conta Obras em Andamento, sem que permaneçam sob controle do</p>

			MEC, vez que incorporados por outros entes.
2.1.3	Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor.	Itens 43, 44, 49 e 50 da NBC-TSP 07; item 12.7 do MCASP <sup>[2]</sup> 9ª Edição; art. 6º, IV, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.	Explicações abordadas no item 2 supra, ao qual se remete.
2.1.4	Divergências entre os registros de bens móveis no SIAFI e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões.	NBC TSP 07.	<p>Conforme o Relatório, a situação apontada diz respeito a diferenças no registro de bens móveis entre o SIAFI e os sistemas de controles patrimoniais próprios do MEC, gerando um saldo a maior, no primeiro, no total de R\$ 15.393.961,81, causada pela não atualização, no SIAFI, das movimentações dos mobiliários realizadas nos controles internos da pasta.</p> <p>Em suma, de acordo com a manifestação das áreas instadas pela auditoria e registrada no Relatório, o apontamento em exame decorre da falta de interface entre os controles sistêmicos.</p>

2.1.5	Diferenças entre os registros de depreciações de bens móveis no SIAFI das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10,4 milhões.	NBC TSP 07.	<p>A situação relatada diz respeito a diferenças registradas a maior no SIAFI, no total de R\$ 10.451.320,99, em análise comparativa entre os dados das depreciações de bens móveis, segundo o Relatório.</p> <p>A CGU explicita que o montante das depreciações no sistema próprio do MEC (Sistema de Administração de Patrimônio - SAP) era de R\$ 93.296.493,70 e no SIAFI totalizava R\$ 103.747.814,69. Em suma, de acordo com a manifestação das áreas instadas pela auditoria e registrada no Relatório, o apontamento em exame decorre da falta de interface entre os controles sistêmicos.</p>
2.1.6	Ausência de depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, gerando distorção de valor nas demonstrações.	MCASP 9ª edição; Macrofunção SIAFI nº 020330, item 4.1.	<p>A situação relatada diz respeito à falta de cálculo da depreciação de bens móveis pelo Instituto Benjamin Constant (IBC) e pelo INES, resultando em uma superavaliação cujo valor não foi possível estimar, segundo a CGU. O Relatório aponta que, desde 2016, os valores dos bens não vêm sendo atualizados no SIAFI conforme depreciação, seja por ausência de rotina para apuração da desvalorização do mobiliário, seja pela não conciliação dos sistemas próprios de controle com o SIAFI.</p>

4.1.11. Considerando as competências regimentais descritas no art. 5º do Decreto nº 11.691/2023, não cabe a esta Assessoria se pronunciar em relação às "*medidas adotadas para corrigir essas questões*".

4.1.12. **Item 4: Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED? Solicitamos um esclarecimento sobre os procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios.**

4.1.13. O questionamento se refere ao tópico 2.1.1 do Relatório nº 1501038 (SEI-5059940): "*Manutenção indevida no Ativo de registros de créditos descentralizados por meio de TED com prazos de análises das prestações de contas vencidos, resultando em distorções de 1,7 bilhões.*". Segundo o Relatório da CGU, a situação relatada diz respeito à existência de Termos de Execução Descentralizada (TED's) cujas vigências expiraram, sem que tenha sido finalizada a análise das prestações de contas e dada a baixa do respectivo saldo, ocasionando a distorção apontada.

4.1.14. Considerando as competências regimentais descritas no art. 5º do Decreto nº 11.691/2023, não cabe a esta Assessoria se pronunciar em relação a "*Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED*" e aos "*procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios*".

4.1.15. **Item 5: Qual é a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério? Solicitamos uma análise detalhada dos impactos e as medidas adotadas para mitigar os riscos associados.**

4.1.16. O Relatório nº 1501038 (SEI-5059940) não traça "*a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério*", apenas levanta os valores de distorções nas demonstrações contábeis no exercício de 2023 (R\$ 2.747.699.875,46), tendo em vista a natureza da auditoria realizada.

4.1.17. Quanto à solicitação de "*análise detalhada dos impactos*", não compete à AECl apresentá-la, considerando as suas atribuições regimentais.

4.1.18. Do mesmo modo, considerando as competências regimentais descritas no art. 5º do Decreto nº 11.691/2023, não cabe a esta Assessoria se pronunciar em relação às "*medidas adotadas para mitigar os riscos associados*".

## 5. CONCLUSÃO

5.0.1. Para cumprir com o objetivo desta Nota Técnica, esta AECl ateve-se à manifestação objetiva sobre as questões apresentadas, respaldando-se, essencialmente, no Relatório da CGU para respondê-las.

5.0.2. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a presente manifestação à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme determina a Portaria MEC nº [255](#), de 27 de março de 2024.

**RUTH MARIANA LIMA CORDEIRO**  
Coordenadora de Demandas de Controle

5.0.3. De acordo.

**FERNANDA GUEDES ARAUJO**  
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - Substituta

---

[1] Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

[2] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Mariana Lima Cordeiro, Coordenador(a)**, em 06/09/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guedes Araújo, Chefe de Assessoria Especial, Substituto(a)**, em 06/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5184469** e  
o código CRC **4E12292C**.

---



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 65/2024/GAB/SGA/SGA

**PROCESSO Nº 23123.006020/2024-89**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### 1. **ASSUNTO**

1.1. Apresentação de Subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024 (5155028), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

### 2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Relatório de Auditoria 2022 (SEI nº 3884761).
- 2.2. Relatório de Auditoria 1501038 - 2023 (SEI 4968369).
- 2.3. Relatório do GT sobre os CAICs (SEI nº 1219109).

### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Esta Nota Técnica tem como finalidade apresentar subsídios para a resposta ao Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024 (5155028), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, referente às distorções identificadas no Relatório da CGU sobre as Demonstrações Contábeis do Ministério da Educação, datado de 31 de dezembro de 2023.

### 4. **ANÁLISE**

4.1. A Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC) responde, atualmente, pela gestão administrativa dos processos que envolvem o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de quatro Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério, sendo eles:

4.1.1. Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Organiza as atividades de administração de edifícios públicos, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.1.2. Sistema de Gestão de Documentação e Arquivos (Siga) - Estrutura, de forma sistêmica, a gestão de documentos e arquivos no âmbito da Administração Pública Federal;

4.1.3. Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) - Organiza as atividades de administração de pessoal civil do Poder Executivo Federal da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; e

4.1.4. Sistema de Organização e Inovação Institucional (Siorg) - Organiza as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Nesse contexto, e em resposta ao Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024 (5155028), que trata das distorções identificadas no Relatório de Auditoria 1501038 - 2023 (SEI 4968369) da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre as Demonstrações Contábeis do Ministério da Educação, cabe à Subsecretaria de Gestão Administrativa fornecer as respostas referidas às suas competências regimentais, conforme estabelece o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023:

Art. 10. À Subsecretaria de Gestão Administrativa compete:

- I - coordenar e executar as atividades relacionadas a assuntos administrativos que não estejam contempladas pelas demais Subsecretarias da Secretaria-Executiva;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Siorg, Siga, Sisg e Sipec, no âmbito do Ministério;

III - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação; e

IV - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso II e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 10-A. Ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação compete:

I - dirigir, monitorar e avaliar a implementação e a efetividade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito do Ministério da Educação;

II - propor, executar e acompanhar:

a) ações de gestão de desempenho profissional dos servidores do Ministério da Educação;

b) cursos de formação inicial, de aperfeiçoamento e de capacitação permanente dos agentes públicos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, quando demandado; e

c) projetos, pesquisas, cursos e seminários relacionados às áreas de atuação do Ministério;

III - promover cursos de pós-graduação, **lato e stricto sensu**, relacionados com as atividades de interesse do Ministério, em parceria com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e escolas de governo habilitadas;

IV - fomentar e desenvolver propostas de soluções inovadoras e a difusão do conhecimento na sua área de atuação;

V - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança e para contratos temporários;

VI - celebrar convênios, acordos e ajustes congêneres relativos à sua área de atuação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais; e

VII - dirigir, planejar, monitorar e avaliar o Programa de Gestão e Desempenho - PGD do Ministério da Educação.

4.3. Assim, entende-se que a SGA pode contribuir com a prestação de informações relacionadas aos itens 1 a 5 do Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024 (5155028), sendo eles:

**4.3.1. Item 1 - Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para corrigir as distorções contábeis apontadas pela CGU? Solicitamos um plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas.**

4.3.1.1. No que se refere aos **Termos de Execução Descentralizada (TEDs)** concedidos pelo Ministério da Educação (MEC), no que tange à UG nº 150002, sob a responsabilidade desta Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), o Relatório de Auditoria 2022 (SEI nº 3884761) da CGU mencionou o Termo de Execução Descentralizada nº **5682/2017**, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cuja prestação de contas se encontrava pendente de aprovação desde **2019**, totalizando o valor de R\$ 6.978.899,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais). Destaca-se que o referido TED foi devidamente avaliado pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/SGA), resultando na aprovação do RCO e, conseqüentemente, na baixa do TED no SIAFI pela unidade competente.

Detalhes do TED:

Unidade Gestora Proponente: 153173 / 15253 / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vigência: 27/04/2017 - 29/06/2018

Número do TED SIMEC 5682

Número de Transferência SIAFI: 689264

Total Aprovado: R\$7.572.271,00

Total PF Devolvido: R\$ 593.372,00

Total Repassado: R\$ 6.978.899,00

No que se refere às análises realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório de Auditoria 1501038 - 2023 (SEI 4968369) concernente ao **Ativo Imobilizado** do Ministério da Educação (MEC), Administração Direta - UG 150002, a CGU fez as seguintes recomendações para sanar essas distorções:

a) Desreconhecimento do Ativo: O MEC deve proceder com a baixa contábil do saldo da conta corrente IMSEPESP1, no valor de R\$ 675.429.309,50, que não atende mais aos critérios de ativo.

b) Conciliação de Contas: O MEC deve promover os ajustes necessários para que haja a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis entre o Siafi e seu sistema de controle patrimonial.

4.3.1.2. Em resposta às recomendações a SGA, com o apoio da CGU e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), implementou as seguintes medidas:

- **Baixa Contábil:**

4.3.1.2.1. No balancete do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) referente ao Órgão 26000, Ministério da Educação (MEC) - Administração Direta, correspondente ao mês de dezembro de 2023, constatou-se um saldo de R\$ 675.429.309,50 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos) na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, vinculada à conta corrente IMSEPESP1, na Unidade Gestora (UG) da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA). Este saldo refere-se à construção de 444 Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC), uma iniciativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (Pronaica), implementado pela Secretaria de Projetos Educacionais Especiais (Sepespe) na UG 150085, a qual foi extinta em 1995. A interrupção do referido programa está documentada nos processos SEI 23000.022256/2016-49, 23000.047720/2017-91 e 23000.027167/2018-51.

4.3.1.2.2. Com a extinção do programa, conforme evidenciado nos processos mencionados, a execução das obras correspondentes aos CAICs foi interrompida em diferentes estágios, que incluem obras concluídas, parcialmente concluídas ou ainda não iniciadas. Destaca-se que o saldo na conta corrente IMSEPESP1, no valor de R\$ 675.429.309,50 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos), manteve-se inalterado no SIAFI desde maio de 2006, embora as movimentações relativas às obras em andamento, concernentes à implantação dos CAICs, tenham início em 1992.

4.3.1.2.3. Desde o Relatório de Gestão do exercício de 2012, este saldo foi identificado como uma inconsistência na Declaração Anual de Contabilidade do MEC, levando as unidades envolvidas, especialmente a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), a se empenharem na regularização da situação.

4.3.1.2.4. Neste contexto, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) pela SGA do MEC, com o intuito de verificar a situação das unidades em todo o território nacional. No que concerne à contabilização das despesas vinculadas aos CAICs, constata-se que, à época, a apropriação deveria ter sido realizada de forma segregada, com cada obra alocada em uma conta corrente específica, o que possibilitaria a visualização das despesas por unidade construída. Entretanto, as despesas foram acumuladas de forma global em uma única conta corrente, dificultando a identificação

das obras que integram o saldo da conta, assim como o valor a ser atribuído a cada uma delas, conforme evidenciado pelo GT.

4.3.1.2.5. Os eventos que levaram a essa situação decorrem da atuação deficiente do Ministério da Educação à época (década de 90), em relação à supervisão dos bens imóveis sob a responsabilidade das unidades gestoras. Assim, a manutenção de bens que não se enquadram mais nos critérios de ativo resultou em uma superavaliação do ativo. À luz das informações de que havia obras completamente ou parcialmente concluídas, ou até mesmo não iniciadas, torna-se razoável afirmar que, ao menos, as obras concluídas não deveriam mais ser classificadas na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento.

4.3.1.2.6. Considerando que os CAICs "não se encontram vinculados ao patrimônio do MEC", a Controladoria Geral da União (CGU) concluiu, no Relatório de Avaliação SEI 1501038, que o Ministério não possui controle sobre tais bens, não dispondo de acesso aos recursos ou da capacidade de negar ou restringir o uso desses imóveis, os quais também não possuem potencial de geração de serviços ou benefícios econômicos – requisitos indispensáveis para a classificação como ativo. Dessa análise, conclui-se que o valor em questão não deve ser classificado como ativo na conta de obras em andamento.

4.3.1.2.7. Com o intuito de auxiliar o MEC a tornar a informação no Balanço Patrimonial mais fidedigna, a Controladoria Geral da União (CGU) sugeriu a realização de um ajuste contábil no SIAFI, propondo a transferência do saldo da conta de obras em andamento para uma conta de controle. Esta proposta foi submetida pela Setorial de Contabilidade do MEC/SPO à apreciação da Coordenação-Geral de Contabilidade (CCONT) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em 26 de dezembro de 2023, sob o protocolo Comunica 2023/3933896. A CCONT/STN declarou o seguinte:

(Relatório de Avaliação 1501038 - CGU - SEI 1501038)

Havendo consenso pela não existência dos ativos ou pela não expectativa de realização dos mesmos, ou seja, pela impossibilidade da geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, a baixa pode ser o tratamento a ser dado, desde que haja todo o suporte documental e técnico para isso.

[...]

Quanto ao saldo de "Obras em Andamento - construção dos CAICs - Centros de Atenção Integral à Criança", os CAICs, o histórico dos ofícios presente no comunica encaminhado para a CCONT não esclarece de quem é o controle sobre tal ativo reconhecido, ou seja, os imóveis relacionados a essas obras em andamento, ainda estão sobre controle da União? Se não estão, há fundamento para manter tal valor reconhecido como ativo? Há expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a União? Optando pela baixa, também deverá ter como contrapartida Ajustes de Exercícios Anteriores, no PL.

[...]

De acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado e, ainda conforme a norma, recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. Considerando isso, a entidade deve ter o controle do recurso, o que significa ter a capacidade da entidade em utilizar o recurso de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

Ainda, de acordo com a referida norma, para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, deve ser observada a existência dos seguintes indicadores: propriedade legal; acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses; meios que assegurem que o recurso seja

utilizado para alcançar os seus objetivos; ou a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso. Embora esses indicadores não sejam determinantes conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão.

Especificamente sobre Obras em Andamento, de acordo com item 82 da NBC TSP 07, o valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: por ocasião de sua alienação; **ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.**

4.3.1.2.8. Em 26 de março de 2024, a CCONT/STN manifestou-se, declarando que, havendo consenso das partes sobre a impossibilidade de geração de benefícios econômicos futuros, a baixa do valor poderia constituir o tratamento adequado, ressaltando a necessidade de contrapartida em ajustes de exercícios anteriores no patrimônio líquido.

4.3.1.2.9. Nesse sentido, a CGU recomendou a realização da baixa contábil do saldo da conta corrente IMSEPESP1, referente à conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora 150002, no montante de R\$ 675.429.309,50 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos), uma vez que este valor não atende mais aos critérios de ativo, tornando necessário seu desreconhecimento, sem desconsiderar eventuais providências operacionais que possam surgir em futuras demandas.

4.3.1.2.10. A Recomendação 1 - Tarefa #1631882 (SEI 4968720) foi atendida pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/SGA) em 11 de julho de 2024, resultando na baixa contábil do valor de R\$ 675.429.309,50 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos) da conta corrente IMSEPESP1, da conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora 150002, conforme registrado na Nota de Sistema 2024NS006713 (SEI 5051088), comprovada pelos demonstrativos SEI 5051087 e 5051093.

- **Ajustes e Conciliações:**

4.3.1.2.11. As inadequações na transferência de informações entre os sistemas de controle contábil (SIAFI) e patrimonial (SAP) resultaram em distorções nos registros contábeis, como a superavaliação e subavaliação de ativos mencionadas. Essas discrepâncias, somadas à falta de sincronização nos métodos de registro e controle, refletiram na necessidade urgente de um sistema integrado e eficaz. A implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) em 2024 é uma etapa crucial para a SGA, pois promete oferecer uma solução integrada para a gestão patrimonial, mitigando os problemas de comunicação entre os sistemas de controle físico e financeiro, visto que o Siads está integrado ao SIAFI.

4.3.1.2.12. A CGU reconheceu na referida auditoria que estão sendo adotadas pela Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) medidas para uma gestão patrimonial mais transparente e eficaz.

4.3.1.2.13. Essas ações são essenciais para garantir a conformidade e a transparência na gestão dos ativos do MEC - UG 150002, evitando futuras superavaliações ou divergências nos registros contábeis.

4.3.1.3. Considerando o exposto, é possível observar que há ações em andamento para sanar todas as questões apontadas pela CGU, inclusive, com acompanhamento do órgão. No âmbito do Ministério da Educação, a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC) responde, atualmente, pela gestão administrativa dos processos que envolvem o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de quatro Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério, sendo eles:

- Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Organiza as atividades de administração de edifícios públicos, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Sistema de Gestão de Documentação e Arquivos (Siga) - Estrutura, de forma sistêmica, a gestão de documentos e arquivos no âmbito da Administração Pública Federal;
- Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) - Organiza as atividades de administração de pessoal civil do Poder Executivo Federal da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; e
- Sistema de Organização e Inovação Institucional (Siorg) - Organiza as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**4.3.2. Item 2. Qual é a situação atual da reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet? Pedimos informações sobre os processos de reavaliação e as justificativas para eventuais atrasos ou omissões.?**

4.3.2.1. A reavaliação dos imóveis de uso especial registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet) é regida pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) nº 079, que determina que, uma vez que um imóvel é reconhecido como ativo imobilizado, seu valor justo deve ser mensurado de forma confiável e apresentado com base no valor reavaliado. Essa reavaliação deve ocorrer em intervalos regulares, a fim de garantir que o valor contábil do ativo não se desvie materialmente do seu valor justo na data de emissão das demonstrações contábeis.

4.3.2.2. A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023, estabelece que os bens imóveis pertencentes à União, bem como os de autarquias e fundações públicas federais, devem ser reavaliados sempre que o último valor justo registrado no SPIUNet ultrapassar cinco anos.

4.3.2.3. Em relação aos imóveis vinculados ao Órgão 26000 – MEC Administração Direta, registrados na conta 1.2.3.2.1.01.00 - Bens de Uso Especial, a Controladoria-Geral da União (CGU) identificou que, em 31 de dezembro de 2023, doze imóveis apresentaram um intervalo superior a cinco anos desde a última avaliação, totalizando um Valor de Utilização de R\$ 176.124.955,35 (cento e setenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

4.3.2.4. Os doze imóveis mencionados, que compõem o valor total acima, estão distribuídos entre três Unidades Gestoras, a saber:

- a) 150061 - Delegacia do Ministério da Educação em Rondônia: 1 imóvel avaliado em R\$ 38.400,00 (última avaliação em 18/09/2000).
- b) 150005 - Coordenação de Serviços Gerais/MEC: 2 imóveis, com avaliações de R\$ 173.350,00 (última avaliação em 13/11/2000) e R\$ 65.208,32 (última avaliação em 15/05/2001).
- c) 152005 - Instituto Nacional de Educação de Surdos-RJ: 9 imóveis, cujos detalhes não foram incluídos nesta apresentação.

4.3.2.5. Com relação à atualização das informações sobre os imóveis atribuídos às Unidades Gestoras nºs 150005 e 150061, os quais se referem a bens das extintas Delegacias Regionais do MEC (Demecs) localizadas nos estados do Pará e Rondônia, é relevante destacar que, conforme informações disponíveis no processo SEI 23000.047720/2017-91, as Delegacias Regionais deste Ministério foram extintas por meio do Decreto nº 2.890, de 21 de dezembro de 1998. O processo de encerramento foi autorizado pela Portaria nº 1.477, de 28 de

dezembro de 1998, que instituiu uma Comissão Especial com a finalidade de coordenar e supervisionar os procedimentos administrativos necessários para a extinção dos órgãos.

4.3.2.6. Todavia, ao se analisar os processos relacionados à extinção, não foram identificadas ações concernentes aos imóveis vinculados a essas delegacias, nem sua destinação subsequente. Portanto, considerando que o MEC - Órgão 26000 - Administração Direta - não possui bens sob sua responsabilidade nos estados mencionados, a SGA tem solicitado, oficialmente, desde 2017, às Superintendências de Patrimônio da União (SPU) nos estados do Pará e Rondônia que tomem as medidas necessárias para a desmobilização dos imóveis associados às extintas Demecs.

4.3.2.7. A SGA permanece resoluta na busca de corrigir inconsistências cadastrais nos sistemas de controle patrimonial, evitando assim possíveis impactos contábeis no Balanço Geral da União. Em 2024, foi enviado o Ofício Nº 681/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 5053897) à Secretaria de Gestão do Patrimônio da União, buscando orientações para resolver questões relacionadas às contas contábeis envolvendo bens vinculados às Unidades Gestoras mencionadas, cuja vinculação atual permanece incerta. Os atrasos na reavaliação dos imóveis estão associados à falta de providências para a desmobilização dos bens vinculados às extintas Demecs e à complexidade dos processos administrativos envolvidos junto a SPU.

4.3.2.8. Quanto à reavaliação de imóveis registrados no SPIUnet sob responsabilidade do MEC (UG 150002 - SGA), informamos que cinco imóveis localizados em Brasília, totalizando R\$ 111.370.754,91, estão na fase final de avaliação pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial (CGIP/SGA).

4.3.2.9. Por fim, é importante destacar que a SGA não possui administração sobre os imóveis vinculados à UG 152005, cuja gestão é de responsabilidade direta do Instituto Nacional de Educação de Surdos-RJ.

**4.3.3. Item 3 - Quais são os critérios utilizados pelo Ministério para o reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis? Solicitamos uma explicação sobre as divergências apontadas pela CGU e as medidas adotadas para corrigir essas questões.**

4.3.3.1. O reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis pelo Ministério da Educação (MEC) são regidos por critérios e diretrizes estabelecidos pela Norma Operacional nº 03, de 19 de dezembro de 2006. Essa norma visa assegurar um controle adequado e a gestão dos bens patrimoniais, compatibilizando as práticas com a legislação vigente.

4.3.3.2. São os critérios para reconhecimento e mensuração de bens utilizados pela unidade de patrimônio:

4.3.3.2.1. Reconhecimento: Os bens móveis e imóveis devem ser reconhecidos quando forem adquiridos, doados ou construídos, e devem atender às definições de bens patrimoniais, conforme adotado na contabilidade pública.

4.3.3.2.2. Mensuração: A mensuração dos bens é realizada pelo custo de aquisição ou construção, que inclui todos os gastos necessários para colocar o ativo em condições de uso. Isso abrange despesas com transporte, instalação, e outros custos diretos atribuíveis.

4.3.3.2.3. Depreciação: A depreciação dos bens móveis é calculada mensalmente, e deve ser refletida de forma consistente entre os sistemas de gestão patrimonial (SAP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

4.3.3.2.4. Avaliação de Bens Imobiliários: Para imóveis existentes no patrimônio do MEC U 150002, um processo formal de avaliação é conduzido para determinar seu valor de mercado. A avaliação deve ser feita de forma criteriosa e alinhada às diretrizes normativas.

4.3.3.3. A respeito das divergências identificadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), as principais questões incluem:

a) Inconsistências na Conciliação: Desde 2016, não foram realizados registros de conciliação entre o Relatório Mensal de Bens Móveis (RMB) e as contas do SIAFI, gerando descontinuidades nos dados.

b) Diferenças nos Relatórios: Foram encontradas divergências significativas entre os relatórios de movimentação de bens móveis e o balancete contábil, com valores discrepantes que indicam uma falta de atualização e conformidade entre os sistemas.

c) Inventários: O Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis de 2019 apontou a ausência de correlação entre as listas de bens móveis, evidenciando problemas na transferência de informações entre os sistemas. Como não houve saneamento total das divergências os inventários anuais continuam a refletir as divergências.

d) Subavaliação de Ativos: A comparação entre os montantes de depreciação no SAP e no SIAFI revelou uma subavaliação dos ativos patrimoniais, resultando em diferenças que comprometem a integridade das informações contábeis.

4.3.3.4. Para corrigir as divergências e melhorar a eficiência da gestão patrimonial, o MEC tomou uma série de medidas:

a) Implantação do SIADS: A implementação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS) tem como objetivo promover uma solução integrada e eficaz, mitigando problemas de comunicação entre sistemas ( físico/financeiro - SAP/SIAFI) e proporcionando uma gestão mais rigorosa e automatizada dos bens.

b) Regularização de Pendências: Foi iniciado um levantamento detalhado e confronto dos dados registrados no SAP com os dados do SIAFI, além da realização de inventários físicos que visam adequar a situação patrimonial.

c) Publicação de Portarias e Normas: Medidas normativas, como a Portaria nº 385 de 2018, foram criadas para institucionalizar e regularizar o controle patrimonial, estabelecendo prazos e diretrizes claras para a implementação.

d) Atualizações da Plataforma SAP: Embora o SAP seja uma ferramenta defasada, esforços estão sendo feitos para melhorias pontuais enquanto a transição para o SIADS é finalizada.

e) Avaliação de Imóveis: E está em andamento o processo de avaliação de imóveis do MEC - UG 150002, registrados no SPIUNET, para assegurar que os bens estejam corretamente registrados e mensurados dentro do sistema.

4.3.3.5. Essas ações visam restaurar a confiabilidade dos dados patrimoniais, cumprindo com as exigências de controle e transparência esperadas da administração pública. A conclusão da migração para o SIADS, prevista para 2024, é vista como um passo decisivo para sanar as questões históricas e otimizar o controle de bens móveis e imóveis no MEC.

4.3.3.6. Em relação à reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, sob a responsabilidade do Ministério da Educação - UG 150002 - Subsecretaria de Gestão Administrativa, informamos que cinco imóveis localizados em Brasília, com um valor total de R\$ 111.370.754,91 (cento e onze milhões, trezentos e setenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), estão atualmente na fase final de avaliação pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP/SGA.

4.3.4. **Item 4 - Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED? Solicitamos um esclarecimento sobre os procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios.**

4.3.4.1. A Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) tem implementado diversas ações para assegurar a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos por meio dos Termos de Execução Descentralizada (TED). Dentre os principais procedimentos adotados, destacam-se:

a) Avaliação e Acompanhamento Contínuo: A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/SGA) realiza avaliações sistemáticas dos TEDs, garantindo que as prestações de contas sejam analisadas conforme a legislação vigente. Este processo abrange a verificação da aplicação dos recursos e do cumprimento das metas estabelecidas.

b) Ferramentas de Gestão: A SGA faz uso de sistemas integrados, como o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e o sistema SIMEC, que possibilitam o monitoramento em tempo real das transferências e a gestão financeira dos recursos. Esses sistemas facilitam a elaboração dos RCOs ao fornecer dados atualizados e informações relevantes.

c) Auditorias Regulares: A realização de auditorias periódicas, conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), atua como um importante instrumento de controle, permitindo identificar e corrigir eventuais falhas nos processos de prestação de contas.

4.3.4.2. No que tange à Unidade Gestora nº 150002, sob a responsabilidade da SGA, o Relatório de Auditoria 2022 (SEI nº 3884761) da CGU destacou o Termo de Execução Descentralizada nº 5682/2017, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). É relevante mencionar que a prestação de contas associada a esse termo estava pendente de aprovação desde 2019, totalizando R\$ 6.978.899,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais).

4.3.4.3. Vale ressaltar que o referido Termo de Execução Descentralizada foi avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/SGA), resultando na aprovação do RCO e, conseqüentemente, na baixa do TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) pela unidade competente em 2024.

Detalhes do TED:

Unidade Gestora Proponente: 153173 / 15253 / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vigência: 27/04/2017 - 29/06/2018

Número do TED SIMEC 5682

Número de Transferência SIAFI: 689264

Total Aprovado: R\$7.572.271,00

Total PF Devolvido: R\$ 593.372,00

Total Repassado: R\$ 6.978.899,00

4.3.5. **Item 5 - Qual é a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério? Solicitamos uma análise detalhada dos impactos e as medidas adotadas para mitigar os riscos associados.**

4.3.5.1. O item está fora de competência desta Subsecretaria.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. A Subsecretaria de Gestão Administrativa do Ministério da Educação, em colaboração com a Controladoria-Geral da União (CGU), está empenhada em corrigir as distorções identificadas no Relatório de Auditoria 1501038 - 2023 (SEI 4968369), visando aprimorar suas práticas contábeis e administrativas.

5.2. Diante das considerações apresentadas, encaminha-se a presente manifestação à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme estipulado pela Portaria MEC nº [255](#), de 27 de março de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS  
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 31/10/2024, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5346770** e o código CRC **65E7DC6B**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 70/2024/GAB/SPO/SPO

**PROCESSO Nº 23123.006020/2024-89**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**1. ASSUNTO**

1.1. **Requerimento de Informação nº 3.163 de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados** (SEI nº 5155028), relativo a "informações sobre o Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) que aponta distorções de mais de R\$ 2,7 bilhões de reais nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023 das contas do Ministério da Educação."

**2. REFERÊNCIAS**

**2.1. Centros de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente - CAICs**

- a) Decreto de 14 de maio de 1991. Dispõe sobre o PROJETO MINHA GENTE e dá outras providências.
- b) Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992. Cria a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais e dá outras providências.
- c) Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993. Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Pronaica e dá outras providências.

**2.2. Programa de Crédito Educativo - Creduc**

- a) Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992. Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.
- b) Medida Provisória nº 1.827-1, de 24 de junho de 1999. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.
- c) Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

**2.3. Bens Móveis e Bens Imóveis**

- a) Decreto nº 1.094 de 23 de março de 1994. Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- b) Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 2 de junho de 2020. Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, e dá outras providências.
- c) Portaria do Ministério da Economia nº 4.378, de 11 de maio de 2022. Altera a Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal.
- d) Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio da União SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização.
- e) Portaria Conjunta SPU/STN nº 10, de 4 de julho de 2023. Dispõe sobre os procedimentos e requisitos gerais para a mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União.
- f) Portaria SPU/MGI nº 1.275, de 1º de março de 2024. Aprova o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União até 2026.
- g) Portaria SPU/MGI nº 4.393, de 24 de junho de 2024. Aprova o Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União (PMCI) cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União.
- h) Plano Nacional de Avaliação de Imóveis - PNAV 2024-2026 - SPU/MGI.

**2.4. Termos de Execução Descentralizada (TED)**

- a) Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.
- b) Portaria MEC nº 37, de 20 de janeiro de 2021. Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados para execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Educação.

**2.5. Normativos inerentes à atuação setorial da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC)**

- a) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- b) Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- c) Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Presidência da República.
- d) Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal.
- e) Portaria MEC nº 1.022, de 16 de outubro de 2013. Aprova o Regimento Interno da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.
- f) Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**2.6. Tribunal de Contas da União (TCU)**

- a) Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

- b) Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
- c) Relatório da Prestação de Contas do Presidente da República de 2012. Acórdão TCU 1274/2013-Plenário.
- d) Relatório da Prestação de Contas do Presidente da República de 2013. Acórdão TCU 1338/2014-Plenário.
- e) Relatório da Prestação de Contas do Presidente da República de 2014. Acórdão TCU 1464/2015-Plenário.

## 2.7. Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (MF/STN)

- a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>).
- b) Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>):

**Macrofunção 02.03.07** – Transferências Voluntárias.

**Macrofunção 02.11.18** – Transferência de saldos por Incorporação, Fusão e Cisão.

**Macrofunção 02.03.30** - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações.

**Macrofunção 02.03.35** - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

**Macrofunção 02.03.43** - Bens Móveis.

**Macrofunção 02.03.44** - Bens Imóveis.

**Macrofunção 02.03.14** - Conformidade de Registros de Gestão.

**Macrofunção 02.03.15** - Conformidade Contábil.

**Mensagem Comunica Siafi** da Coordenação-Geral de Contabilidade da União/STN nº 2017/039974, de 24/03/2017. Assunto: Acórdão TCU 2698/2016-P: Divulgação das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Relatório de Gestão no site institucional.

## 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de atendimento ao Ofício Nº 2273/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 5359370), para subsidiar resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.163 de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados** (SEI nº 5155028), relativo a "informações sobre as Irregularidades apontadas no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao exercício de 2023."

(...)

O Relatório da CGU identificou distorções nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Educação, totalizando aproximadamente R\$ 2,7 bilhões de reais, resultantes de diversas deficiências na gestão, como:

- Falta de tempestividade na análise dos Relatórios de Cumprimento do Objeto referentes a recursos transferidos por Termo de Execução Descentralizada (TED).
- Falta de reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet.
- Problemas no reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis

3.2. A demanda é referente à auditoria realizada em 2023, no âmbito do Administração Direta do Ministério da Educação (MEC), processo 23123.003178/2024-05, Relatório (SEI nº 4875957).

## 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cabe apresentar que no âmbito do Ministério da Educação, por força da Lei nº 10.180, de 2001, o **Órgão Setorial** dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), exercido por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), conforme Decreto nº 11.691, de 2023 (Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g"), unidade diretamente subordinada à SE/MEC, cujas competências constam no art. 11 do citado Decreto.

4.2. Nesse contexto, as atribuições da SPO/SE/MEC acham-se consubstanciadas e integradas às atividades inerentes dos Sistemas Estruturantes concebidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, atualmente disciplinados pela Lei nº 10.180, de 2001, o qual estabelece que as atividades/serviços de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade do Governo Federal são organizadas sob a forma de sistemas e, como tais, possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, do qual emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais, os quais estão posicionados hierarquicamente abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas pastas da Administração Pública Federal.

4.3. Os órgãos setoriais, assim como os órgãos seccionais e específicos, embora pertencentes à estrutura administrativa do órgão a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, conforme disposto na Lei nº 10.180, de 2001 (art. 3º, § 3º e 4º; art. 11, § 2º; art. 16, § 3º; art. 22, § 5º), cuja estrutura está apresentada no quadro abaixo:

Órgãos dos Sistemas Estruturantes			
Sistema de Planejamento e Orçamento Federal		Sistema de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal	Sistema de Serviços Gerais
Órgão Central	Ministério do Planejamento Orçamento	Ministério da Fazenda	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Órgãos Setoriais	Unidades dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.		
Órgãos Seccionais e Específicos	Vinculados ou subordinados ao Órgão Central do Sistema ou à respectiva setorial nas respectivas atividades/serviços.		

Fonte: Elaboração própria com base na Lei nº 10.180, de 2001 e na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

4.4. Conforme disposto no Decreto nº 11.691, de 2023 (art. 11) e na Portaria MEC nº 1.022, de 16 de outubro de 2013, que aprovou o **Regimento Interno da SPO/SE/MEC** (art. 1º), as atribuições da SPO/SE/MEC estão assim definidas:

Art. 1º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), órgão subordinado diretamente à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e órgão setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, tem por competência:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério da Educação;
- II - promover articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I, informando e orientando as unidades do Ministério da Educação e entidades a esse vinculadas, quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Educação; e
- V - monitorar e avaliar metas e resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais secretarias, autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

4.5. Considerando o arcabouço legal referenciado acima, pode-se inferir que as competências e atribuições relacionadas às atividades/serviços dos Órgãos Setoriais dos Sistemas Estruturantes acima mencionados, caracterizam-se em sua essência, como de **assessoramento técnico**, em atendimento ao princípio geral de controle interno da segregação de funções, que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e

contabilidade, conforme Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Macrofunção 02.03.15 – Conformidade Contábil.

4.6. Nesse sentido, os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, não possuem competência normativa, faculdade ou prerrogativas para a prática de atos de gestão, como execução orçamentária, financeira ou patrimonial/contábil. A prática de atos de gestão compete aos agentes públicos incumbidos e investidos das respectivas funções, conforme disposto no Decreto-Lei nº 200, de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 1986, quais sejam: o ordenador de despesas e o gestor financeiro.

4.7. No âmbito das atribuições e do papel que lhe incumbe desempenhar como Setorial de Órgão Superior, com base nos regramentos citados, a SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, tem por função, entre outras, a de verificar a consistência das demonstrações contábeis por meio do processo denominado **Conformidade Contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, processo realizado com procedimentos e prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, mediante registro mensal no Siafi.

4.8. Utilizando-se dos instrumentos de análise desenvolvidos pela STN, como os auditores contábeis de rotinas e de demonstrativos contábeis, os relatórios gerenciais, as revisões analíticas, entre outros, o acompanhamento mensal dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos gestores permite a identificação de inconsistências nas demonstrações contábeis, tais como: saldos alongados (saldos transitórios que perduram por vários anos sem movimentação), saldos irrisórios, classificações inadequadas de contas etc.

4.9. Uma vez detectada alguma inconsistência, a Setorial de Contabilidade do MEC procede ao acompanhamento juntamente com a unidade ou com o órgão responsável que lhe tenha dado causa, prestando as orientações necessárias até que a regularização seja efetivada no Siafi. Para isto, utiliza-se do envio de ofícios, notas técnicas, mensagens comunica Siafi, realização de reuniões e da formalização de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.10. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e da transparência na gestão fiscal responsável, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a STN passaram a exigir, a partir de 2013, que as inconsistências contábeis não sanadas no decorrer do exercício, juntamente com as providências adotadas, constituíssem objeto de citação na Declaração Anual do Contador dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício e de esclarecer os motivos daqueles remanescentes; exigência que se estendeu também para a divulgação em site institucional.

4.11. Cada órgão/entidade possui sua própria estrutura organizacional e administrativa, com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, cabendo-lhes a prestação de contas individualizada como Unidade Prestadora de Contas (UPC), definida pelo Tribunal de Contas da União, como também da elaboração e da publicação de relatórios no site institucional, em atendimento a recomendações e exigências do TCU e da STN.

4.12. Em relação à estrutura organizacional da Administração Direta do MEC, cabe mencionar que é integrada pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE) sediadas em Brasília, e as UGE sediadas na cidade do Rio de Janeiro (Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES/MEC e Instituto Benjamin Constant – IBC/MEC). Até 2018, o TCU definia como UPC/MEC todas as unidades gestoras da Administração Direta do MEC, tanto as sediadas em Brasília, quanto aquelas sediadas na cidade do Rio de Janeiro. A partir de 2019, o TCU redefiniu a forma de apresentação das prestações de contas e passou a considerar como UPC independentes as unidades gestoras sediadas no Rio de Janeiro, conforme Decisão Normativa nº 178, de 23/10/2019.

4.13. No tocante à execução das atividades dos Sistemas Estruturantes, conforme Decreto nº 11.691, de 2023, no âmbito da Administração Direta do MEC (sede Brasília), a unidade que desempenha o papel de órgão setorial dos Sistemas Estruturantes Siorg, SIGA, Sipec e SISG, é a Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA/MEC; e do SISP, é a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC/MEC, ambas vinculadas à Secretaria Executiva. No âmbito da Administração Direta do MEC (sede Rio de Janeiro), os institutos INES/MEC e IBC/MEC, como Unidades Gestoras Executoras que são, e com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, desempenham também as atividades dos Sistemas Estruturantes Siorg, SIGA, Sipec e SISG, cabendo-lhes, ainda, a prestação de contas individualizada como UPC independentes, na definição do TCU.

4.14. Dada a contextualização acima, apresenta-se adiante as considerações acerca do Relatório de Auditoria da CGU de 2023, objeto do Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 5155028).

4.15. A SPO/SE/MEC, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, faz o acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, para fins de apresentação nos relatórios que são elaborados por exigência do TCU e da STN.

4.16. Em relação à Auditoria de 2023, na qual o Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) apontou distorções nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023, na Administração Direta do MEC, cabe esclarecer que do montante de R\$ 2,7 bilhões, parte dos saldos apontados acerca de superavaliação nos Ativos do MEC, registrados no Balanço Patrimonial da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA/MEC, no valor de R\$ 676.127.135,29 (seiscentos e setenta e seis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), e na Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, o valor de R\$ 311.293.832,17 (trezentos e onze milhões, duzentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), são provenientes da década de 1990.

4.17. Desde 2016, a Setorial de Contabilidade do MEC tem adotado medidas para buscar solucionar as inconsistências, orientando e prestando auxílio às unidades nos procedimentos para regularização dos saldos.

4.18. No tocante aos Bens Móveis e Imóveis, também tratados no Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 5155028), a SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, tem feito o acompanhamento de providências perante os órgãos entidades da Administração Indireta, em face das medidas de aprimoramento nos sistemas de gerenciamento do patrimônio público que estão sendo promovidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão gestor do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPUUnet), por meio da Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MGI) e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI), no âmbito da Administração Pública Federal.

4.19. A cronologia e o histórico das providências referentes às inconsistências detectadas nos demonstrativos contábeis pela Setorial de Contabilidade do MEC têm sido acompanhados e apresentados em relatórios, elaborados e publicados em atendimento a exigências do TCU e da STN, assim como no Relatório Anual de Gestão, disponíveis no site institucional do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/transparencia-e-prestacao-de-contas>.

#### 4.20. **ITENS CONFORME REQUERIMENTO nº 3.163 de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados:**

Sobre as indagações, objeto do Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 5155028), acerca "informações sobre as Irregularidades apontadas no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao exercício de 2023.", apresentadas no Relatório da Controladoria-Geral da União (SEI nº 4875957), seguem abaixo os esclarecimentos pertinentes para cada questão formulada e as unidades gestoras responsáveis para prestar as informações, no âmbito de suas competências, acerca do posicionamento atual das providências em relação a cada item.

**1. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Educação para corrigir as distorções contábeis apontadas pela CGU? Solicitamos um plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas.**

Inicialmente, cabe salientar que o Ministério da Educação preza pela transparência e pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, e que esta Pasta tem ciência do teor do Relatório da Controladoria Geral da União da União (CGU) sobre a auditoria realizada no âmbito da Administração Direta do MEC em 2023, objeto do processo SEI 23123.003178/2024-05, Relatório (SEI nº 4875957), cujos apontamentos versam sobre assuntos dos quais o MEC tem ciência e já vem adotando medidas desde 2016 para solucionar as inconsistências, conforme informações apresentadas adiante na presente Nota Técnica.

Em relação ao apontamento feito no Relatório da CGU acerca de superavaliação nos Ativos do MEC, no montante de R\$ 2.747.699.875,46 nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023, cabe esclarecer que parte desse montante, registrado no Balanço Patrimonial da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA/MEC (R\$ 676.127.135,29) e na Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC (R\$ 311.293.832,17), são de valores provenientes da década de

1990, e se referem a **saldos contábeis patrimoniais pendentes de conciliação e de baixa** a ser realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; **não se tratando**, portanto, de “saldos orçamentários e/ou financeiros” pendentes de execução”, ou mesmo de saldos remanescentes decorrentes “de irregularidade/ilegalidade na aplicação de recursos”.

No tocante à boa e regular aplicação dos recursos públicos no âmbito do MEC, para a consecução de todos os programas e projetos decorrentes das políticas públicas à época (década de 1990), financiadas com recursos do Orçamento da Pasta, os saldos apontados tiveram toda a execução orçamentária e financeira concluída, restando, contudo, pendência de saldos contábeis que ainda não tiveram a **baixa/regularização**, ou a **conciliação realizadas** no Siafi por envolver sistemas externos ao Ministério e ações conjuntas com outras Pastas e Órgãos, conforme providências já adotadas e em curso, apresentadas adiante nesta Nota.

Mesmo com mudanças de governo, demandas urgentes e inadiáveis como as da pandemia da Covid-19, entre outras, o MEC manteve o engajamento com as questões acima para a resolução das pendências no menor prazo possível; estando, todas, portanto, em andamento.

Com o intuito de auxiliar as unidades nos procedimentos para regularização dos saldos, a Setorial de Contabilidade do MEC tem tratado do assunto em processos institucionais, criados especificamente para subsidiar e acompanhar as providências por essas unidades, como também feito a citação nos seus relatórios elaborados por exigência do TCU e da STN, e no Relatório Anual de Gestão do Ministério, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e da transparência na gestão fiscal responsável.

As distorções apontadas pela CGU nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023, na Administração Direta do MEC, estão apresentadas no Relatório de Auditoria (SEI nº 4875957).

**Em relação às distorções relacionadas aos bens móveis referentes a ausência de cálculo da depreciação e decorrentes de divergências entre sistemas internos e o Siafi**, que tem ocasionado, respectivamente, a superavaliação (R\$ 15,3 milhões) e a subavaliação (R\$ 10,4 milhões) dos Ativos do MEC e gerado distorções nas demonstrações contábeis, especificamente no Balanço Patrimonial, cabe mencionar que as providências para atualização dos registros/ajustes, conciliação/baixas de saldos a serem realizados entre os sistemas internos do MEC e os sistemas externos SIADS (gerenciado pela SEGES/MGI) e SPIUnet (gerenciado pela SPU/MGI), que geram reflexo contábil no Siafi, estão em andamento pelo MEC (SGA/SE/MEC, IBC e INES) e o MGI, órgão central do Sistema Estruturante SISG, responsável pela gestão dos dois sistemas de gerenciamento do patrimônio da União, Bens Imóveis (SPIUNET) e Bens Móveis (SIADS). - Secretaria de Gestão e Inovação), cujas tratativas estão em curso com todos os órgãos da Administração Pública Federal, inclusive no âmbito do MEC.

**No que diz respeito aos apontamentos referentes à falta de reavaliação de bens imóveis e à ausência de cálculo da depreciação de bens móveis**, salienta-se que a não realização desses procedimentos pelas unidades gestoras do MEC não representa descuido com o patrimônio público, pois a reavaliação de bens imóveis e o cálculo da depreciação de bens móveis **envolvem procedimentos contábeis patrimoniais** a serem realizados em sistemas informatizados do órgão central estruturante MGI, que envolvem ações conjuntas entre as Pastas e Órgãos.

**No caso dos Termos de Execução Descentralizada (TED)**, também apontado pela CGU como um dos fatores de superavaliação dos Ativos do MEC, conforme Relatório de Auditoria de 2023 (SEI nº 4875957), item: 2.1.1 *Manutenção indevida no Ativo de registros de créditos descentralizados por meio de TED com prazos de análises das prestações de contas vencidos, resultando em distorções de 1,7 bilhões*, cabe mencionar que os registros no Ativo decorrem de novo roteiro contábil implementado no Siafi em 2019 pela STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, cuja rotina passou a contabilizar um direito no Ativo (Adiantamento de TED – conta 11382.38.00) na **UG Descentralizadora** dos recursos em contrapartida de uma obrigação no Passivo (Transferências Financeiras a Comprovar – conta contábil 21892.06.00) na **UG Receptora** dos recursos. Diante disso, enquanto houver recursos pendentes de comprovação pela UG receptora, a UG descentralizadora permanecerá com o registro do direito no Ativo na conta 11382.38.00 e a UG receptora com o registro no Passivo da obrigação de prestar contas na conta 21892.06.00. Nesse cenário, cabe esclarecer que a regularização da superavaliação do Ativo, conforme apontado no Relatório da CGU, depende da baixa dos saldos no Siafi, cujo registro compete à CGSO/SPO/SE/MEC, somente após a análise e aprovação das prestações de contas dos TEDs, pelas secretarias finalísticas envolvidas.

No tocante à distorção apontada pela CGU no Relatório de Auditoria de 2023 (SEI nº 4875957), no montante de *de 1,7 bilhões*, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC), apresenta adiante um breve histórico das ações realizadas em relação aos TEDs que se encontravam com a vigência expirada.

Em novembro de 2022, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) encaminhou Ofício-Circular às secretarias finalísticas do MEC solicitando a elaboração de plano de ação para sanar as pendências em relação aos TEDs com vigência expirada, no âmbito das recomendações constantes da Auditoria CGU nº 1112626 de 2022.

Em março de 2023, em razão da mudança de gestão, foram expedidos novos ofícios às secretarias e subsecretarias responsáveis, informando-as sobre a situação dos TEDs vencidos e solicitando a atualização do plano de ação.

Em resposta, em dezembro de 2023, mais de 400 relatórios de cumprimento de objeto (RCOs) já haviam sido analisados e aprovados, resultando na baixa dos saldos na conta contábil 11382.38.00 - Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada, no montante de mais de R\$ 899 milhões. Ainda assim, a SPO/SE/MEC, após análises e constando a persistência de TEDs pendentes de finalização, encaminhou novos ofícios visando dar continuidade à solução da situação por completo.

Conjugando esforços, a SPO/SE/MEC enviou Ofício para a Assessoria Especial de Controle Interno - MEC e, desde então, esta também acompanha os esforços das secretarias para sanar as pendências relacionadas à finalização de TED que concentram as pactuações em governos anteriores.

Em agosto de 2024, novos ofícios foram encaminhados com a lista dos TEDs com vigência expirada, para que as áreas finalísticas procedessem com a solução.

No âmbito da Auditoria 2023, foram levantados 1.179 TEDs pendentes de finalização e conseqüente baixa de saldo em conta contábil no total de R\$ 1.735.131.450,99. Cabe salientar que 76% desses TEDs referem-se a pactuações realizadas entre 2018 e 2022, conforme *tabela 1*.

**Tabela 1**

Ano de Pactuação	Total Geral
2013	27
2014	36
2015	17
2016	137
2017	71
2018	270
2019	211
2020	276
2021	109
2022	25
<b>Total Geral</b>	<b>1179</b>

76%

Até o final de agosto/2024, dos números mencionados no parágrafo anterior, já constam devidamente analisados e aprovados pelas unidades descentralizadoras 404 RCOs, culminando na baixa dos saldos na conta contábil 11382.38.00 - Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 643.853.964,35.

A tabela 2 sintetiza a situação atual dos TEDs levantados no âmbito da Auditoria CGU 2023, por gestor responsável, tendo seu status alterado à medida dos esforços operacionais das equipes na apreciação dos passivos concomitantemente à implementação dos novos projetos e políticas.

**Tabela 2**

Secretarias Finalísticas	Situação TEDs - Dezembro 2023 (Auditoria)		Saldo Comprovados		Saldo a Comprovar	
	Qtde TEDs	Saldo na Conta Contábil - 113823800 - Dezembro 2023	Qtde TEDs	Valores Comprovados	Qtde TEDs	Saldo na Conta Contábil - 113823800 - Agosto 2023
SEB	12	18.328.466,89	4	5.934.836,92	8	12.393,6
SESU	592	1.126.910.852,46	257	492.876.777,90	335	634.289,6
SECADI	19	4.184.616,49	10	3.197.451,95	9	1.054,6
SETEC	555	578.728.616,15	133	141.844.897,58	422	439.082,4
SGA	1	6.978.899,00	0	-	1	6.978,8
<b>Total Geral</b>	<b>1179</b>	<b>1.735.131.450,99</b>	<b>404</b>	<b>643.853.964,35</b>	<b>775</b>	<b>1.093.799,2</b>

OBS: a diferença entre a soma de saldos COMPROVADOS + A COMPROVAR com o saldo de Dezembro 2023, refere-se a TEDs que receberam financeiro, em 2024, para ajustes de saldo.

**No caso dos saldos provenientes da década de 1990**, registrados no **Balanco Patrimonial** das Unidades Gestoras Executoras 150002 (SGA/SE/MEC) e 150011 (SESu/MEC), respectivamente, cabe mencionar que na UG 150002, o montante refere-se a **Obras em Andamento** decorrentes da construção dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAICs) (R\$ 676.127.135,29), e na UG 150011, refere-se ao antigo Programa de Crédito Educativo (**Creduc**) (R\$ 311.293.832,17), também citados no Relatório Anual de Gestão do Ministério: Creduc (desde 2015), CAIC (desde 2018).

**No caso de Obras em Andamento – construção dos CAICs**, o saldo apresentado no Balanco Patrimonial da SGA/SE/MEC, no montante de **R\$ 675.429.309,50**, ora registrado na **conta contábil 12321.06.01 - Obras em Andamento**, relacionado à construção de 444 Centros de Atenção Integral à Criança (CAICs), **foi baixado em 11/07/2024**, pela SGA/SE/MEC (UG 150002/1), no Sifai, por meio do Documento Sifai Nota de Sistema (2024NS006713), com impacto no mês de julho/2024, com a seguinte descrição:

BAIXA CONTÁBIL DA CONTA 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO - CONTA CORRENTE IMSEPEP1 - VALOR DE R\$ 675.429.309,50 - REF. BENS IMÓVEIS CAIC S POR NÃO MAIS ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ATIVO - DESRECONHECIMENTO EM RAZÃO DO MEC NÃO POSSUIR CONTROLE - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE BENS IMÓVEIS. ATENDIMENTO AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - AAC MEC 1531038 - RECOMENDAÇÃO 1 (SEI 4968369 E 4968720). PROCESSO 23123.004166/2024-90. (SEI nº 5051088).

Cabe pontuar que a baixa do saldo em questão sanou a inconsistência/distorção relativa à superavaliação do Ativo Não Circulante (Imobilizado) no Balanco Patrimonial do MEC, tendo sido informada no Relatório Contábil Consolidado do 2º trimestre de 2024 - Órgão Superior MEC 26000, composto pelas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, elaborado pela Setorial de Contabilidade do MEC, enviado para STN em 31/07/2024, mediante inclusão no SIAFI WEB.

**No caso do Creduc** - cabe esclarecer que a baixa/regularização do saldo, apresentado no Balanco Patrimonial da Secretaria de Educação Superior (SESu), no montante de **R\$ 311.293.832,17**, registrado na **conta contábil 12231.00.00 - Empréstimos Concedidos** depende de ações conjuntas entre a SESu/MEC e o Fundo Nacional de Educação (FNDE), órgão no âmbito do MEC que passou a ser o órgão gestor, como também agente operador do Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior (FIES), **programa que substituiu o antigo CREDUC**, no âmbito do MEC, juntamente com a Caixa Econômica Federal (Caixa), agente operador e financeiro. O assunto vem sendo objeto de acompanhamento pela SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC desde 2016.

**No caso da Reavaliação de Bens Imóveis**, que foi objeto de apontamento no Relatório da CGU (SEI nº 4875957), conforme item: **"2.1.3 Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor"**, cabe esclarecer que o procedimento de reavaliação depende de ação conjunta com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que é o órgão gestor do patrimônio imobiliário dos órgãos da Administração Pública Federal, com sistema próprio unificado, denominado Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET).

Cabe ressaltar que a SPU/MGI, com vistas a uma evidenciação contábil mais realista dos imóveis com valores justos no SPIUNET, aprovou em 2024 um Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União (PMCI), por meio da Portaria SPU/MGI nº 4.393, de 24/06/2024, e desenvolveu também para o período de 2024 a 2026, o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis (PNAV) para reavaliação de todos os imóveis da União. Diante disso, providências vêm sendo adotadas pela SPU/MGI desde o início de 2023, envolvendo ação conjunta com todos os órgãos, inclusive no âmbito do MEC, promovendo a realização de reuniões destinadas a orientar as unidades a adotarem as regularizações necessárias.

Em relação à distorção apontada pela CGU, que se refere à **"reavaliação dos imóveis que estejam com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07"**, de acordo com as informações extraídas do referido Relatório de Auditoria, há bens imóveis registrados no órgão 26000 – Administração Direta do MEC que apresentam **"prazo entre a Data de Avaliação da Utilização em 31.12.2023 superior a cinco anos"**. No relatório, a CGU apresenta as informações prestadas pelas Unidades Gestoras Executoras: SGA/SE/MEC, Instituto Nacional de Surdos (INES) e Instituto Benjamin Constant (IBC) e menciona que as providências por essas unidades estão sendo acompanhadas pelo próprio órgão de controle desde 2022, conforme excerto do Relatório: **"...como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AACMEC/2022 13 (lds e-Aud #1451787)"**. (grifo nosso).

Em relação à Administração Indireta do MEC, a competência para reavaliação dos imóveis que estejam **"com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07"**, é atribuída às unidades vinculadas ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas), órgãos dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e que possuem seu próprio Rol de Responsáveis cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e com autorização de acesso aos sistemas informatizados do órgão central dos Sistemas Estruturantes a que estejam vinculados. Além disso, as tratativas de auditorias da CGU no âmbito da Administração Indireta são acompanhadas pelos próprios órgãos no Sistema e-Aud.

**No tocante as distorções apontadas pela CGU relativas a Bens Móveis**, apresentadas no Relatório (SEI nº 4875957) itens: **"2.1.4 Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões"; 2.1.5 Diferenças entre os registros de depreciações de bens móveis no Siafi das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10,4 milhões. e 2.1.6 Ausência de depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, gerando distorção de valor nas demonstrações (grifos nossos)**, cabe mencionar que as distorções são relativas à ausência de cálculo da depreciação e da reavaliação de bens móveis, procedimentos que dependem, entre outras providências, da implantação do Siads.

Nesse sentido, ressalta-se que o gerenciamento dos Bens Móveis e o respectivo cálculo da Depreciação no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, está em processo de migração para o novo sistema, centralizado e integrado ao Siafi, Siads, instituído pela Portaria do Ministério da Economia nº 232/2020, alterada pela Portaria ME nº 4.378/2022, que estava sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 2022, quando foi transferido para o MGI (Secretaria de Gestão e Inovação – Seges). A Administração Direta do MEC já fez adesão ao referido sistema perante o Serviço de Processamento Federal (Serpro). Em relação à Administração Indireta, as universidades, os institutos e as outras unidades vinculadas ao MEC estão em fase de implantação do referido sistema, a qual se dá por módulos, até a sua completa implantação.

Em relação às divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério, ocasionando, respectivamente, superavaliação do Ativo em R\$ 15,3 milhões, e subavaliação no montante de 10,4 milhões, como também distorção nas demonstrações contábeis do MEC, especificamente no Balanco Patrimonial do MEC, como mencionado anteriormente, o Relatório da CGU (SEI nº 4875957) traz as justificativas e informações apresentadas pela SGA/SE/MEC, pelo INES e o IBC acerca das dificuldades para a implantação do Siads.

Em relação à Administração Indireta do MEC, a competência para o reconhecimento, mensuração e avaliação de bens móveis, a adoção dos procedimentos para implantação do SIADS, que é necessária para realização do cálculo e registro da depreciação, é atribuída aos órgãos/entidades vinculados ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas), órgãos dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e que possuem seu próprio Rol de Responsáveis cadastrado no Siafi e com autorização de acesso aos sistemas informatizados do órgão central dos Sistemas Estruturantes a que estejam vinculados.

Cabe mencionar que o acompanhamento da adesão pelos órgãos ao SIADS e as divergências relacionadas à depreciação de bens móveis verificadas no SIAFI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do MEC, são mencionados trimestralmente no Relatório Contábil Consolidado, composto pelas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, elaborado pela Setorial de Contabilidade do MEC, enviado para STN mediante inclusão no SIAFI WEB. A SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, orienta os 117 órgãos vinculados quanto aos procedimentos para as devidas regularizações.

**2. Qual é a situação atual da reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUnet? Pedimos informações sobre os processos de reavaliação e as justificativas para eventuais atrasos ou omissões.**

Em relação à "reavaliação dos imóveis que estejam com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07", de acordo com as informações extraídas do Relatório de Auditoria da CGU 2023 (SEI nº 4875957), item "2.1.3 - Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet", há bens imóveis registrados no órgão 26000 – Administração Direta do MEC que apresentam "prazo entre a Data de Avaliação da Utilização em 31.12.2023 superior a cinco anos". No relatório, a CGU apresenta as informações prestadas pelas unidades SGA/MEC, INES e IBC e traz o seguinte esclarecimento: "...como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AACMEC/2022 13 (lds e-Aud #1451787 (SEI MEC nº 4058819)". (grifo nosso).

Sobre o assunto, vale ressaltar que a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SPU/MGI) aprovou em 2024 um Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União (PMCI), por meio da Portaria SPU/MGI nº 4.393, de 24/06/2024, e desenvolveu também para o período de 2024 a 2026, o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis (PNAV) para reavaliação de todos os imóveis da União, com vistas a uma evidenciação contábil mais realista dos imóveis com valores justos nos sistemas da SPU/MGI. Nesse sentido, providências vêm sendo adotadas pela SPU/MGI desde o início de 2023, envolvendo ação conjunta com todos os órgãos, inclusive no âmbito do MEC, promovendo a realização de reuniões destinadas a orientar as unidades a adotarem as regularizações necessárias.

**3. Quais são os critérios utilizados pelo Ministério para o reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis? Solicitamos uma explicação sobre as divergências apontadas pela CGU e as medidas adotadas para corrigir essas questões.**

O reconhecimento e mensuração de Bens Móveis e Imóveis são pautados nos procedimentos previstos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, itens 11.2 (Reconhecimento) e 11.3 (Mensuração) disponível no site do Tesouro Nacional: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>

Com base no MCASP e em normas dos Órgãos Estruturantes, a STN edita normativos com procedimentos técnicos e operacionais que conduzem a contabilização no Siafi, normas estas de aplicabilidade para todos os órgãos da Administração Pública Federal, tratados no Manual Siafi em Macrofunções específicas por assunto.

**Para os Bens Imóveis**, o assunto é tratado na Macrofunção 02.03.44, que consolida os procedimentos com base nas normas emanadas da SPU/MGI, órgão gestor do patrimônio imobiliário da União. São elas:

- a) Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio da União - SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização.
- b) Portaria Conjunta SPU/STN nº 10, de 4 de julho de 2023. Dispõe sobre os procedimentos e requisitos gerais para a mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União.

**Para os Bens Móveis**, os procedimentos estão descritos na Macrofunção 02.03.43, com base no MCASP. As diretrizes para o cálculo da Depreciação estão descritas na Macrofunção 02.03.30, e para a reavaliação e redução ao valor recuperável, estão descritas na Macrofunção 02.03.35, disponíveis no endereço (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

Os critérios utilizados pelo MEC para reconhecimento e mensuração de seus bens móveis e imóveis são os mesmos adotados para os demais órgãos da Administração Pública Federal, conforme definições e metodologias transcritas abaixo, extraídas das Macrofunções citadas acima:

#### **Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis**

##### **5.1 – RECONHECIMENTO**

5.1.1 - Para o reconhecimento de bens imóveis no Ativo Imobilizado o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente;
  - b) Ser originário de um evento passado, e;
  - c) Seu custo ou valor justo deve ser mensurado de maneira confiável.
- 5.1.1.1 - Para ser considerado como recurso o bem imóvel deve ser capaz de gerar benefícios econômicos ou possuir potencial de serviços.
- 5.1.1.2 - O controle do bem imóvel envolve a capacidade da entidade em utilizar este recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.
- 5.1.1.3 - Embora os indicadores listados a seguir não sejam conclusivos sobre a existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão:
- a) Propriedade legal;
  - b) Acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses;
  - c) Meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou
  - d) A existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.
- 5.1.1.4 - Ao ter como origem um evento passado o reconhecimento do bem imóvel deve decorrer de transações com ou sem contraprestação como, por exemplo, compras por meio de transações comerciais e doações realizadas por terceiros em favor da entidade pública.
- 5.1.2 - O reconhecimento contábil do bem imóvel deve ser efetuado com base em documentos que descrevam e indiquem o valor da transação como, por exemplo, escritura pública ou documento equivalente.
- 5.1.3 - Para o reconhecimento contábil de bens imóveis, incentiva-se a utilização de documentos registrados em Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que o registro cartorário comprova de forma efetiva a propriedade do bem imóvel e seu efetivo controle pela entidade, conforme dispõe o Art. 1.245, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 5.1.3.1 - Configurada a propriedade descrita no subitem anterior, fica caracterizada a existência de um ativo a ser reconhecido, pois o proprietário possui a faculdade de usar, gozar e dispor do bem imóvel, bem como o direito de reavê-lo do poder de quem quer que injustamente o possua ou detenha.
- 5.1.4 - Os bens imóveis, cuja demarcação, posse ou propriedade esteja sendo discutida administrativa ou judicialmente, não deverão ser reconhecidos como ativos.
- 5.1.4.1 - Os bens referidos no subitem anterior deverão ser registrados em contas de controle (classes 7 e 8) e evidenciados em notas explicativas como ativos contingentes, caso seja provável o ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial de serviços.

##### **5.3 - MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL**

5.3.1 - Após o reconhecimento inicial do bem imóvel no Ativo Imobilizado, e desde que o bem possua vida útil limitada, a entidade deve reconhecer a depreciação sistemática durante esse período, salvo exceções expressamente consignadas.

5.3.1.1 - As diretrizes para o cálculo e reconhecimento da depreciação de bens imóveis estão descritas na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04 de julho de 2023, e no Procedimento (Macrofunção) 02.03.30 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND do Manual SIAFI.

5.3.2 - Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável.

5.3.2.1 - As diretrizes para a realização, apuração e reconhecimento da reavaliação, bem como da redução ao valor recuperável de bens imóveis, estão descritas na Instrução Normativa da SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022, e no Procedimento (Macrofunção) 02.03.35 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.

## 8 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**8.1 – Até que o novo sistema informatizado de gestão de bens imóveis da União esteja em operação**, os registros de bens imóveis de uso especial no SIAFI serão realizados de acordo com o disposto nos subitens seguintes:

8.1.1 - Registro no SIAFI

8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET - 12321.01.00.

### 8.1.1.6 - Integração SIAFI X SPIUnet:

a) As contas do grupo 12321.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET apresentarão, no SIAFI, os saldos constantes do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

b) As eventuais divergências encontradas deverão ser ajustadas no próprio SPIUnet.

c) As Unidades Gestoras deverão verificar a existência de eventuais saldos em duplicidade constantes do grupo 12321.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET, em relação às demais contas do Imobilizado, devendo realizar a respectiva baixa conforme indicado nos itens 8.1.1.4 e 8.1.1.5. (grifo nosso)

## Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis

### 5.1 – RECONHECIMENTO

5.1.1 - Para o reconhecimento de bens móveis no Ativo Imobilizado o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:

a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente, e;

b) Ser originário de um evento passado.

5.1.1.1 - Para ser considerado como recurso o bem móvel deve ser capaz de gerar benefícios econômicos ou possuir potencial de serviços.

5.1.1.2 - O controle do bem móvel envolve a capacidade da entidade em utilizar este recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

5.1.1.3 - Embora os indicadores listados a seguir não sejam conclusivos sobre a existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão:

a) Propriedade legal;

b) Acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses;

c) Meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou

d) A existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

5.1.1.4 - Ao ter como origem um evento passado o reconhecimento do bem móvel deve decorrer de transações com ou sem contraprestação como, por exemplo, compras por meio de transações comerciais e doações realizadas por terceiros em favor da entidade pública.

### 5.2 - MENSURAÇÃO INICIAL

5.2.1 - Os bens móveis, inclusive os gastos adicionais ou complementares, deverão ser reconhecidos inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo.

5.2.1.1 - O custo de um bem móvel compreende os seguintes elementos:

a) Preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o bem no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar na forma pretendida pela administração.

5.2.1.2 - No caso de compras com pagamentos a prazo, e desde que tal prazo exceda os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como despesa (variação patrimonial diminutiva) com juros durante o período do crédito.

5.2.1.3 - O reconhecimento dos custos no valor contábil de um bem móvel cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela Administração.

5.2.1.4 - Os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um bem móvel não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total.

5.2.1.5 - Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de bem móvel devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços (melhoria ou adição complementar significativa). Qualquer outro gasto que não gere benefícios econômicos ou potencial de serviços deve ser reconhecido como despesa (variação patrimonial diminutiva) do período em que seja incorrido.

5.2.1.6 - Uma melhoria ocorre em consequência do aumento de vida útil do bem do ativo, do incremento em sua capacidade produtiva, ou da diminuição do custo operacional. Desse modo, uma melhoria pode envolver uma substituição de partes do bem ou ser resultante de uma reforma significativa.

5.2.1.7 - As adições complementares, por sua vez, não envolvem substituições, mas aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc., e geralmente são agregadas ao valor contábil do bem.

5.2.1.8 - Ocorrendo o aumento da expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços, conforme tratado na primeira parte do subitem 5.2.1.5, o valor contábil de eventuais peças substituídas deve ser baixado. Exemplo: substituição da placa de memória de um computador por outra de maior capacidade de armazenamento e processamento.

5.2.2 - Os bens móveis obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

5.2.2.1 - Não existindo transações de mercado comparáveis de um ativo, o valor justo do bem só pode ser mensurado com segurança se:

a) a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa para tal ativo; ou

b) as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração.

5.2.3 - Caso o bem móvel seja adquirido por meio de permuta por ativo não monetário, ou combinação de ativos monetários e não monetários, deve ser mensurado pelo valor justo a não ser que:

a) a operação de permuta não tenha natureza comercial; ou

b) o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possa ser mensurado com segurança.

5.2.3.1 – No caso do subitem anterior, o ativo adquirido deverá ser mensurado pelo valor justo mesmo que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido.

5.2.3.2 - Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido.

### 5.3 - MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL

5.3.1 - Após o reconhecimento inicial do bem móvel no Ativo Imobilizado, e desde que o bem possua vida útil limitada, a entidade deve reconhecer a depreciação sistemática durante esse período, salvo exceções expressamente consignadas.

5.3.1.1 - As diretrizes para o cálculo e reconhecimento da depreciação estão descritas no Procedimento 02.03.30 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

5.3.2 - Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem móvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável, conforme o caso.

5.3.2.1 - As diretrizes para realização e apuração da reavaliação, bem como da redução ao valor recuperável, estão descritas no Procedimento 02.03.35 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.

Em relação à mensuração de bens móveis e imóveis, acerca dos apontamentos da CGU referentes à falta de reavaliação de bens imóveis e à ausência de cálculo da depreciação de bens móveis, conforme já mencionado, os procedimentos a serem adotados pelas unidades gestoras do MEC relativos a reavaliação de bens imóveis e o cálculo da depreciação de bens móveis envolvem procedimentos contábeis patrimoniais a serem realizados em sistemas informatizados do órgão central estruturante MGI, que envolvem ações conjuntas entre as Pastas e Órgãos. Os apontamentos detalhados sobre os bens móveis e imóveis constam dos itens 1 e 2.

*4. Como o Ministério da Educação está garantindo a conformidade e a precisão dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) referentes aos recursos transferidos via TED? Solicitamos um esclarecimento sobre os procedimentos adotados para assegurar a tempestividade e a precisão desses relatórios.*

No âmbito das competências da SPO/SE/MEC seguem os procedimentos dispostos nas respostas aos itens 1 e 2.

*5) Qual é a estimativa de impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento e nas operações do Ministério? Solicitamos uma análise detalhada dos impactos e as medidas adotadas para mitigar os riscos associados.*

Em relação às distorções apontadas pela CGU nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023, na Administração Direta do MEC, apresentadas no Relatório de Auditoria (SEI nº 4875957), acerca da superavaliação do Ativo no montante de R\$ 2,7 bilhões, como dito anteriormente, o MEC preza pela transparência, e pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, e que esta Pasta tem ciência do teor do Relatório da Controladoria Geral da União da União (CGU) sobre a auditoria realizada no âmbito da Administração Direta do MEC em 2023, Relatório de Auditoria (SEI nº 4875957), cujos apontamentos versam sobre assuntos dos quais o MEC tem ciência e já vem adotando medidas desde a década passada para solucionar as inconsistências.

No tocante à indagação sobre o "impacto financeiro das distorções identificadas pela CGU no orçamento do MEC", acerca da superavaliação nos Ativos do MEC, cabe frisar que a distorção apontada pela CGU tem montante de R\$ 2,7 bilhões nas demonstrações contábeis do MEC, detalhados no escopo do Relatório de Auditoria, e refere-se a saldos contábeis patrimoniais pendentes de conciliação e de baixa a ser realizada no Siafi; não se tratam, portanto, de "saldos orçamentários e/ou financeiros" pendentes de execução, ou mesmo de saldos remanescentes decorrentes "de irregularidade/ilegalidade na aplicação de recursos".

Em relação às medidas adotadas para mitigar e solucionar as distorções nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023 apresentadas no Relatório de Auditoria (SEI nº 4875957), os itens 1 e 2, trazem, respectivamente, o histórico das providências já adotadas e em curso para sanar cada distorção apontada pela CGU, como também as medidas que dependem de ações conjuntas de outras pastas no caso dos bens imóveis e imóveis.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. No âmbito das atribuições e do papel que lhe incumbe desempenhar como Setorial de Contabilidade de Órgão Superior, no sentido de prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos/entidades e unidades vinculadas a este Ministério, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001, do Decreto nº 6.976, de 2009, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 1.022, de 2013 e do Decreto nº 11.691, de 2023, a SPO/SE/MEC tem agido de forma proativa e efetiva perante os órgãos/entidades e unidades vinculadas levando ao conhecimento destes as inconsistências detectadas e prestando as informações necessárias para subsidiar a regularização, conforme processos constituídos especificamente para acompanhar as providências, inclusive, de grande parte dos casos que foram objeto de apontamento no Relatório de Auditoria da CGU.

5.2. A SPO/SE/MEC faz, ainda, o acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, para fins de apresentação nos relatórios da Setorial de Contabilidade do MEC, que são elaborados por exigência do Tribunal de Contas da União e da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.3. Conforme as normas que regem os Sistemas Estruturantes referenciadas nesta Nota Técnica, os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, não possuem competência normativa, faculdade ou prerrogativas para a prática de atos de gestão, como execução orçamentária, financeira ou patrimonial/contábil, em cumprimento ao princípio geral de controle interno da segregação de funções, que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade. A prática de atos de gestão compete aos agentes públicos incumbidos e investidos das respectivas funções, conforme disposto no Decreto-Lei nº 200, de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 1986, quais sejam: o ordenador de despesas e o gestor financeiro.

5.4. No tocante aos registros de baixa/ajustes de saldos/valores pendentes de regularização, a decisão sobre casos individuais compete, em princípio, à instâncias em nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, já que estão em contato com os fatos produzidos e com o público afetado pela atividade, conforme Decreto-Lei nº 200, de 1967, que preceitua que as atividades no âmbito da Administração Federal devem ser amplamente descentralizadas, inclusive dentro dos quadros da própria Administração Federal (art. 10).

5.5. Dessa forma, acerca das indagações tratadas no **Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados** (SEI nº 5155028), sobre as distorções nas Demonstrações Contábeis relativas a 31/12/2023 nas contas do Ministério da Educação, objeto do Relatório de Auditoria da CGU na Administração Direta do MEC, a manifestação a respeito da elaboração **plano de ação detalhado com prazos e responsáveis para a implementação das medidas corretivas**, abordada no Item 1 do Requerimento, **cabe a cada Unidade Gestora Executora responsável**.

5.6. Nesse sentido, em atendimento ao Ofício Circular Nº 463/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, de 23/08/2024 (SEI nº 5163223) da Assessoria Parlamentar do MEC, e considerando que a Auditoria da CGU realizada em 2023 se deu no âmbito da Administração Direta do MEC, a SPO/SE/MEC apresentou, para cada item do Requerimento, o resumo das medidas adotadas pelo MEC em relação aos apontamentos constantes do Relatório da CGU (SEI nº 4875957) objeto de acompanhamento pela Setorial de Contabilidade do MEC, e referenciou as Unidades Gestoras Executoras responsáveis por prestar as informações, no âmbito de suas competências, acerca do posicionamento atual das providências, tratativas e medidas implementadas em relação a cada item, quais sejam: SGA/MEC, secretarias finalísticas/MEC envolvidas, INES/MEC e IBC/MEC, conforme o assunto.

### Assinam esta Nota Técnica:

Erildo Alves Machado - CRC DF 004272/O-8

Juciane Pereira da Silva - CRC DF 020361/O-9

Lara Cristina Caixêta Machado de Lima - CRC DF 15049/O

Núcia Ferreira da Silva - CRC DF 010702/O-6 (Coordenadora de Contabilidade e Custos - CGF/SPO/SE/MEC)

À consideração superior do Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**  
Coordenador-Geral de Finanças

**EVILEN CAMPOS**  
Coordenadora-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária

De acordo, encaminhe-se à Secretaria-Executiva, com vistas à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

**ADALTON ROCHA DE MATOS**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 08/11/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Valente Mayrink, Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Evilen Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristina Caixeta Machado de Lima, Chefe de Divisão**, em 08/11/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nucia Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 08/11/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Juciane Pereira da Silva, Servidor(a)**, em 11/11/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Erildo Alves Machado, Servidor(a)**, em 11/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5369283** e o código CRC **43E19166**.